

Secretaria de Transformação Digital, Ciência e Tecnologia

Secretário **RAFAEL CUNHA ALVES MOREIRA**

EMPREL - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação com base no art. 28 da Lei nº. 13.303/2026 - Oportunidade de Negócios
Natureza/Objeto: Implementação de oportunidades de negócios relacionadas à Plataforma Integrada de Saúde do Recife.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão da oportunidade de negócio identificada com o município de Cajamar/SP, em conformidade com as especificações acordadas no Plano de Trabalho apresentado pelas partes e aprovado pela EMPREL previsto no ANEXO I, relativas à Implantação da Solução "Saúde Conectada", com fundamento no Art. 28, da Lei nº 13.303/2016, na cláusula terceira do Contrato Original e no Parecer AJU nº 057/2025.
Contrato AJU nº 038/2023.
Contratado: IPES - PLATAFORMA ELETRONICA DA SAÚDE LTDA
CNPJ nº 39.034.310/0001-47.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses
Termo Aditivo: 5º (quinto)
Valor Total do Termo Aditivo: R\$ 114.408,00 (cento e quatorze mil, quatrocentos e oito reais)
Recife, 24 de julho de 2025.
Bernardo Juarez D'Almeida - Diretor Presidente
Paula Gonçalves Campos – Gerente Geral

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Procedimento Licitatório: Chamamento Público nº 002/2021
Natureza/Objeto: Oportunidade negócio, implantação da solução "Integra.ai".
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão da oportunidade de negócio identificada com o município de Cajamar/SP, em conformidade com as especificações acordadas no Plano de Trabalho apresentado pelas partes e aprovado pela EMPREL previsto no ANEXO I, relativas à Implantação da Solução "Integra.ai", com fundamento no Art. 28, da Lei nº 13.303/2016, na cláusula terceira do Contrato Original e no Parecer AJU nº 056/2025.
Contrato AJU nº 012/2025.
Contratado: PITANG CONSULTORIA E SISTEMAS S/A
CNPJ: nº 06.214.736/0001-49
Prazo de vigência: 12 (doze) meses.
Termo Aditivo: 1º (primeiro)
Valor total do termo aditivo: R\$ 349.369,13 (trezentos e quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e nove reais e treze centavos).
Recife, 24 de julho de 2025.
Bernardo Juarez D'Almeida - Diretor Presidente
Paula Gonçalves Campos – Gerente Geral

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Procedimento Licitatório: Chamamento Público nº 002/2021
Natureza/Objeto: Oportunidade negócio, implantação da solução "Absens".
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão da oportunidade de negócio identificada com o município de Cajamar/SP, em conformidade com as especificações acordadas no Plano de Trabalho apresentado pelas partes e aprovado pela EMPREL previsto no ANEXO I, relativas à Implantação da Solução "Absens", com fundamento no Art. 28, da Lei nº 13.303/2016, na cláusula terceira do Contrato Original e no Parecer AJU nº 053/2025.
Contrato AJU nº 034/2024.
Contratado: BEYOND CLOUD CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: nº 32.465.035/0001-92
Prazo de vigência: 12 (doze) meses.
Termo Aditivo: 2º (segundo)
Valor total do termo aditivo: R\$ 779.435,00 (setecentos e setenta e nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais).
Recife, 24 de julho de 2025.
Bernardo Juarez D'Almeida - Diretor Presidente
Paula Gonçalves Campos – Gerente Geral

EXTRATO DE CONTRATO

Processo de Credenciamento nº 006/2024
Natureza/Objeto: Contrato de fornecimento.
Objeto: O presente contrato tem por objeto o fornecimento, por parte da CREDENCIADA/CONTRATADA, do kit de motor barco pescador com rabeta para as atividades produtivas enquadradas no Programa de Crédito Popular do Recife – CREPOPOP e elencadas no Edital de Credenciamento no 006/2024.
Contratada: SUAPE MOTOS LTDA
Contratante: EMPREL – EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA.
Contrato nº 016/2025
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Recife, 24 de julho de 2025.
Bernardo Juarez D'Almeida – Diretor Presidente
Paula Gonçalves Campos – Gerente Geral

EMPREL - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo SEI nº 01.002629/2025-41
Natureza/Objeto: Cooperação técnica entre a EMPREL e o MUNICÍPIO DE PATOS.
Objeto: O presente Termo tem por objeto a cooperação técnica entre a EMPREL – EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA e o MUNICÍPIO DE PATOS para o desenvolvimento, experimentação, implantação e/ou aperfeiçoamento de estratégias de transformação digital dos serviços públicos municipais, com vistas à melhoria da eficiência administrativa, à inclusão digital e à ampliação do acesso da população a serviços públicos digitais.
Participes: MUNICÍPIO DE PATOS e EMPREL
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses
Aporte: Ausência de repasse de recursos financeiros entre os participes.
Recife, 23 de julho de 2025.
Bernardo Juarez D'Almeida - Diretor Presidente
Rafaella Xavier Ferreira – Técnica Jurídica

ERRATA À PUBLICAÇÃO DA EDIÇÃO Nº 086 – 19.07.2025 – PÁGINA Nº 94

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação com base no art. 29, inciso II da Lei nº. 13.303/2026
Natureza/Objeto: Monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, do equipamento IBM Storage DS8800.
Objeto: Contratação de empresa especializada no monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, do equipamento IBM Storage DS8800, conforme especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência.
Contrato AJU nº 022/2024.
Contratado: KLADANN INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ nº 59.916.395/0001-10
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses
Termo Aditivo: 1º (primeiro)
Valor Global do Contrato: R\$ R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).
Recife, 17 de julho de 2025.
Demardo Juarez D'Almeida - Diretor Presidente
Rafaella Xavier Ferreira – Técnica Jurídica

I FIA. SF-:

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação com base no art. 29, inciso II da Lei nº. 13.303/2026
Natureza/Objeto: Monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, do equipamento IBM Storage DS8800.
Objeto: O objeto do presente Instrumento é a prorrogação da vigência do Contrato AJU nº 022/2024, por mais 12 (doze) meses, com termo inicial em 17 de julho de 2025 e final em 16 de julho de 2026, com fundamento no Art. 71, da Lei nº 13.303/2016, na Cláusula Décima do Contrato e no Parecer AJU nº 054/2025. Contrato AJU nº 022/2024.
Contratado: KLADANN INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ nº 59.916.395/0001-10
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses
Termo Aditivo: 1º (primeiro)
Valor Global do Contrato: R\$ R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).
Recife, 17 de julho de 2025.
Bernardo Juarez D'Almeida - Diretor Presidente
Rafaella Xavier Ferreira – Técnica Jurídica

Procuradoria Geral do Município

Procurador **PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES**

PORTARIA Nº 14, DE 24 DE JULHO DE 2025.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, I e V, da Lei Orgânica Municipal, pelo art. 3º, II, "a", da Lei Municipal nº 19.362, de 15 de janeiro de 2025, e pelo art. 1º, IX, do Regimento da Procuradoria-Geral do Município do Recife (Anexo I do Decreto Municipal nº 33.901, de 17 de agosto de 2020), e,

CONSIDERANDO a existência de assuntos cujo entendimento desta Procuradoria-Geral do Município encontra-se consolidado à luz do atual quadro normativo, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Instrução Normativa PGM nº 002/2021;

CONSIDERANDO a proposição de súmulas administrativas pela Chefia da Procuradoria Consultiva nos autos do Processo SEI nº 05.003469/2025-17, para fins de racionalização da análise de processos administrativos, com vistas à efetivação dos princípios da celeridade processual e da eficiência;

R E S O L V E :

Art. 1º Ficam aprovadas as SÚMULAS ADMINISTRATIVAS elencadas no Anexo Único da presente Portaria.

Art. 2º Os processos administrativos que envolvam questões jurídicas disciplinadas pelas Súmulas Administrativas referidas no Art. 1º ficam dispensados de encaminhamento à Procuradoria-Geral do Município, ressalvadas as hipóteses de questionamentos jurídicos residuais ou de alteração no quadro normativo ou jurisprudencial.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos fatos que já se encontram em tramitação na Procuradoria-Geral do Município, que devem seguir o fluxo ordinário neste órgão até a edição do respectivo parecer.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial, respeitado o disposto no parágrafo único do Art. 2º.

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ANEXO ÚNICO
SÚMULAS ADMINISTRATIVAS PGM/PCON

SÚMULA ADMINISTRATIVA PGM/PCON Nº 01/2025

Tema: Conversão de tempo de contribuição especial em comum no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município do Recife.

Enunciado: No Regime Próprio de Previdência Social do Município do Recife, é admissível, mediante requerimento, a conversão de tempo de contribuição exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física em tempo comum, desde que o exercício tenha ocorrido até 13 de novembro de 2019, data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019. A conversão deverá observar os fatores multiplicadores de 1,20 para mulheres e 1,40 para homens, previstos no art. 70 do Decreto Federal nº 3.048/1999, vigente à época.

Para período de contribuição especial vinculado a outro RPPS ou ao RGPS, é indispensável que a natureza especial conste expressamente da respectiva Certidão de Tempo de Contribuição (CTC), discriminada de data a data, conforme exigência do art. 96, IX, da Lei nº 8.213/91 e da Portaria MTP nº 1.467/2022.

No caso de período de contribuição ao Município do Recife, vinculado ao exercício de cargo público de provimento efetivo, o reconhecimento da natureza especial exige a instrução do processo administrativo com Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e parecer da perícia médica.

Fundamentação normativa:

- Art. 40, §4º, III, da CF/88, na redação anterior à EC 103/2019;
- Súmula Vinculante nº 33 (STF);
- Tema 942 do STJ;
- Arts. 57 e 96, IX, da Lei Federal nº 8.213/1991;
- Art. 70 do Decreto Federal nº 3.048/1999, na redação vigente por ocasião da entrada em vigor da EC 103/2019;
- Portaria MTP nº 1.467/2022;
- Art. 2º, §2º, da Lei Complementar Municipal nº 03/2021.

Precedentes administrativos mais relevantes:

- Parecer nº 1.226/2024, de lavra do Procurador Gustavo Ferreira Santos, e Encaminhamento da Chefia nº 544/2024, Processo PGM.Net nº 2024.02.000871;
- Parecer nº 1.721/2024, de lavra do Procurador Giovanni Aragão Brilhante, Processo PGM.Net: 2024.02.005327;
- Parecer nº 1.722/2022, de lavra do Procurador Redemirio Pessoa, Processo PGM.Net nº 2022.02.000831.

SÚMULA ADMINISTRATIVA PGM/PCON Nº 02/2025

Tema: Isenção do Imposto de Renda sobre proventos de aposentadoria e pensão por motivo de moléstia grave.

Enunciado: São isentos do Imposto de Renda os proventos de aposentadoria e pensão pagos no âmbito da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores – AMPASS, quando percebidos por beneficiários portadores de moléstia grave expressamente prevista no art. 6º, incisos XIV, da Lei Federal nº 7.713/1900, desde que comprovada por laudo pericial emitido por serviço médico oficial do Município do Recife.

Também são beneficiados pela isenção do Imposto de Renda os proventos de aposentadoria decorrente de acidente em serviço ou quando o aposentado for portador de moléstia profissional, assim reconhecidos por laudo pericial emitido por serviço médico oficial do Município do Recife.

A isenção não se estende à remuneração de servidores em atividade nem a rendimentos diversos da natureza de proventos, ainda que percebidos por pessoas acometidas pelas doenças mencionadas na norma legal.

A análise médico-pericial deverá considerar o teor da Súmula 627 do STJ, segundo a qual não se exige, para fins de reconhecimento do direito à isenção, a contemporaneidade dos sintomas, não sendo afastado o benefício fiscal ainda que o tratamento seja bem-sucedido.

Nos casos de concessão da aposentadoria ou pensão anterior à ocorrência da moléstia, o marco inicial da isenção será a data do diagnóstico apontada no laudo médico pericial oficial. Na ausência dessa informação, será considerada, em caráter subsidiário, a data da emissão do referido laudo. Quando a moléstia for preexistente à inatividade, a isenção retroagirá à data de concessão do benefício previdenciário, respeitado sempre o prazo prescricional quinquelenal computado a contar do requerimento.

Fica reconhecido, ainda, que o beneficiário da isenção faz jus à isenção parcial da contribuição previdenciária, limitada ao dobro do teto do RGPS, nos termos do art. 18, §§ 2º e 3º, da Lei Municipal nº 17.142/2005, mediante a mesma comprovação médico-pericial exigida para fins de isenção do Imposto de Renda.

O reconhecimento do direito à isenção de IR implica o dever da AMPASS de: (i) suspender a retenção do imposto a partir da data-base aplicável; (ii) adotar as providências necessárias à restituição dos valores retidos nos últimos cinco anos, cujo ônus é atribuído ao Tesouro Municipal; e (iii) promover as retificações cabíveis nos sistemas de declaração de rendimentos a Receita Federal do Brasil (DIRPF).

Fundamentação normativa:

- Art. 6º, XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988, com redação da Lei nº 11.052/2004;
- Art. 35 do Decreto Federal nº 9.500/2018 - Regulamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza;
- Súmula 627/STJ;
- Art. 158, I da CF/88;
- Art. 18, §§2º-3º da Lei Municipal nº 17.142/2005.

Precedentes administrativos mais relevantes:

- Parecer nº 780/2019, de lavra do Procurador José Ricardo do Nascimento Varejão, Processo PGM.Net nº 2019.02.005121;
- Encaminhamento nº 0015/2020 – PGM/PGM, de lavra da Procuradora Flávia Castanheira, Processo PGM.Net nº 2018.02.005880;
- Parecer nº 54/2021, de lavra da Procuradora Juliana Correia, Processo PGM.Net nº 2021.02.000748.

SÚMULA ADMINISTRATIVA PGM/PCON Nº 03/2025

Tema: Desavervação de Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) não utilizada para fins de vantagens financeiras ou previdenciárias junto ao Município do Recife.

Enunciado: No Regime Próprio da Previdência Social do Município do Recife, é admitida, mediante requerimento do servidor, a desavervação integral ou parcial de tempo de contribuição informado em Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) previamente averbada, desde que comprovada a não utilização do referido tempo para a concessão de aposentadoria ou de qualquer vantagem de natureza financeira ou previdenciária, tais como: quinquênios, abono de permanência, promoção, progressão ou reclassificação funcional.

Nos casos em que a CTC contenha períodos apenas parcialmente utilizados, admite-se a desavervação fracionada dos períodos não aprovados, para fins de nova destinação em outro regime de previdência, observado o disposto nos arts. 198, parágrafo único e 199, III, ambos da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, e o art. 562 da Portaria DIRBEN/INSS nº 991, de 28 de março de 2022.

É obrigatória, no caso de desavervação parcial do tempo extra, a apresentação da declaração emitida pelo órgão de lotação do servidor, conforme modelo do Anexo XII da Portaria DIRBEN/INSS nº 991/2022, atestando, de forma expressa, a utilização ou não dos períodos certificados e para quais fins foram empregados.

Fundamentação normativa:

- Art. 96, VIII, da Lei nº 0.213/1991;
- Arts. 171, IX, 190, parágrafo único e 199, III, da Portaria MTP nº 1.467/2022;
- Art. 517 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 128/2022;
- Art. 562 da Portaria DIRBEN/INSS nº 991/2022.

Precedentes administrativos mais relevantes:

- Parecer nº 57/2025, de lavra do Procurador Giovanni Aragão Brilhante, Processo PGM.Net 2025.02.000115.
- Parecer nº 500/2025, de lavra do Procurador Giovanni Aragão Brilhante, Processo PGM.Net 2025.02.002519.